



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 930/2016 DE 04/05/2016 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2016 DE 15/04/2016 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "Nova redação aos arts. 2º, 3º, 9º e 10º e inclusão de outros dispositivos na lei municipal nº 738/2012 de 22 de novembro de 2012 e dá outras providências".

ELIAS TOLOVI ROSA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da lei municipal nº 738/2012 de 22 de novembro de 2012, passa, doravante, a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Poder Executivo aplicará setenta por cento (70%) do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, Ministério da Saúde, efetivamente recebido em prol dos profissionais integrantes das equipes certificadas pelo Ministério da Saúde, na forma de abono salarial, nas seguintes proporções:

§ 1º - O percentual do repasse apurado por Equipe de Estratégia da Família e de Saúde Bucal será dividido da seguinte forma:

- a) 70 % (setenta por cento), igualmente, nas mesmas proporções em partes iguais, definidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto existir o referido Programa (PMAQ-AB);

§ 2º - Os 30% (trinta por cento) remanescentes serão aplicados na manutenção da atenção básica.

§ 3º - O repasse será dividido entre os grupos dentro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- Agentes Comunitários de Saúde, Médicos, Auxiliares de Enfermagem e/ou Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Consultório Dentário de cada equipe; enfermeiros (as) de cada equipe; dentistas de cada equipe; auxiliares de limpeza, ou de serviço, de cada equipe, com exceção dos profissionais que integram a equipe, porém são terceirizados e não recebem pelo setor pessoal do município;

§ 4º - Cada equipe receberá o valor correspondente ao repasse do Ministério da Saúde, desde que atingida a meta mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento) do necessário das atividades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 5º - Este incentivo, enquanto durar este programa deverá ser repassado a cada 04 (quatro) meses as equipes que tenham atingido a meta mínima exigida, e os pagamentos serão efetivados no mês subsequente ao quadrimestre encerrado;

§ 6º - Caso algum integrante da equipe não cumpra a meta a ele destinada, ou ainda, que no período de apuração destas metas, houver sofrido pena de suspensão, advertência, ou que tenha efetuado mensalmente faltas sem justificadas, não fará jus ao recebimento de seu abono. E, caso haja número superior a dez faltas consecutivas em se tratando de caso cirúrgico, internação ou tratamento de saúde; Receberá o incentivo na proporção trabalhada.

§ 7º - Em caso de permuta de integrantes da equipe ou transferência no período avaliado, àquele que fora permutado ou transferido receberá na proporção dos dias trabalhados que contribuiu para o sucesso da equipe.

§ 8º - Não havendo necessidade de contratação para cobertura do profissional penalizado conforme parágrafo acima e desde que a equipe tenha o profissional e condições de cobertura do trabalho do mesmo o valor equivalente ao abono do mesmo será rateado entre a equipe, não sendo realizada a cobertura em referencia o valor equivalente ao mesmo ficara retido nos cofres públicos para serem aplicados na Atenção Básica.

§ 9º - Em caso de faltas justificadas por atestado como acompanhante só fará jus ao recebimento da bonificação o acompanhamento à parentes de primeiro grau.

§ 10º - Os funcionários que estiverem cumprindo Licença no período de avaliação farão jus ao recebimento na proporção dos dias trabalhados;

Art. 2º. O artigo 3º da lei municipal nº 738/2012 de 22 de novembro de 2012, passa, doravante, a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - O Incentivo Financeiro do PMAQ-AB concedido às equipes premiadas sob a forma de abono não autoriza a incorporação salarial e depende da manutenção dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde e desempenho das Equipes de Estratégia da Família (ESF's) e de Saúde Bucal definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), seguirá as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 2.396, de 13 de Outubro de 2011.

§ 2º - Sobre o valor do incentivo recairá todos os tributos do imposto sobre a renda, não fazendo parte do cômputo da base de cálculo para a contribuição previdenciária por tratar-se de verba sazonal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 3º. O artigo 9º da lei municipal nº 738/2012 de 22 de novembro de 2012, passa, doravante, a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 9º - O Poder Executivo, através de decreto, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Comissão composto por três integrantes das equipes, elaborarão no prazo de 60 (sessenta) dias, a regulamentação do incentivo, estabelecendo as formas e critério de avaliação.

Parágrafo Único: o decreto de que trata o “caput”, deverá conter demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da lei complementar nº 101/00 – LRF.

Art. 4º. Fica a lei municipal nº 738/2012 de 22 de novembro de 2012, o artigo 10º, com a seguinte redação:

“ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à primeira de janeiro de 2016.”

Euclides da Cunha Paulista, aos 04 dias do mês de maio de 2016.


ELEIAS TOLOVI ROSA.
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 04/05/16 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

